



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“CONCEDE REPOSIÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO QUE ALUDE A LEI MUNICIPAL N. 1.234 DE 26 DE ABRIL DE 2011, CONCEDENDO CORREÇÃO DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS AGENTES HONORÍFICOS OCUPANTES DO CONSELHO TUTELAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng. Agrº. DANIEL SARRETA, no uso de suas atribuições legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição do valor do auxílio alimentação, e dessa forma, o “caput” do Artigo 1º da Lei Municipal n. 1.234 de 26 de abril de 2011, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.439 de 27 de maio de 2015, e Lei Municipal n. 1.512 de 22 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º). Aos servidores públicos municipais, empregados públicos, estatutários, celetistas, comissionados, e aos agentes honoríficos ocupantes do Conselho Tutelar, fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de R\$ 470,79 (quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento de jornada de trabalho pelo respectivo servidor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 2º). – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal – SP., 14 de março de 2024.



Eng. Agr. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal